



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Fundo Municipal de educação

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 8/2024-007

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente limpeza, higiene e descartáveis, visando atender a demanda da secretaria municipal de educação.

FINALIDADE: 1º Termo Aditivo de 25% de acréscimo na quantidade dos contratos nº 20240166, 20240167, 20240172 e 20240173.

RELATOR: O Sr.^a Maria Nilza da Silva, Controladora Geral do Município, no âmbito, nomeado nos termos da **Portaria nº 253/2024-GP** de 31 de Maio de 2024, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referentes ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024-007** com base nas regras insculpidas pela 14.133/21, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade pregão eletrônico para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente limpeza, higiene e descartáveis, visando atender a demanda da secretaria municipal de educação.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 31.05.2024, fls. 1939 a 1942, consta nos autos, errata de aviso de ata de registro de preços nº 2024010, resumo de licitação, informações de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2024-007, **os contratos nº 20240166, 20240167, 20240168, 20240169, 20240170, 20240171, 20240172, 20240173, 20240174, 20240175, 20240176, 20240177 e 20240178**, foi disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA

Consta nos autos, ofício nº 239 e 240/2024 – SEMED, solicitando 1º termo aditivo de 25% na quantidade ao contrato nº 20240166 e 20240167, com o objeto contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e expediente, higiene e descartáveis em geral.

Foi juntado certidões da empresa **M C P GONÇALVES E CIA LTDA.**

Consta nos autos, ofício nº 237 e 238/2024 – SEMED, solicitando 1º termo aditivo de 25% na quantidade ao contrato nº 20240172 e 20240173, com o objeto contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e expediente, higiene e descartáveis em geral.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Foi juntado certidões da empresa **L DOS REIS BAIA LTDA.**

Foi elaborada minuta do primeiro Termo Aditivo aos **Contratos nº 2024016601, 2024016701, 2024017201 e 2024017301** para o Aditivo de 25% de acréscimo no quantitativo dos contratos.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 115.2024, concluindo pela possibilidade jurídica de prorrogação do Contrato.

Consta nos autos, Autorização para Aditamento de 25% dos quantitativos, sendo gerado e assinado em 30.09.2024, o **primeiro Aditivo aos Contratos nº 2024016601, 2024016701**, celebrado com a empresa **M C P GONGALVES E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.976.973/0001-75, e aos contratos **2024017201, 2024017301**, sendo celebrados com a empresa **L DOS REIS BAIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.937.905/0001-19.

Foi publicado a matéria no diário oficial dos municípios do estado do Pará, no dia 04.10.2024, os extratos de termo aditivo pregão eletrônico SRP nº 8.2024-007.

II – DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 14.133/91 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Em análise, destaca-se que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, conforme observado foram preenchidos os requisitos do art. 18. Da lei 14.133/21.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Ademais, é possível aferir que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para a necessidade pública.

No que tange à minuta do Edital, está composto das Cláusulas e anexos, em atendimento aos preceitos da lei 14.133/21, com parecer jurídico nº 115.2024 favorável ao prosseguimento do feito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras do certame, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 62, Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Logo, o procedimento, em todas as suas fases, obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/21, estando apto a cumprir seus efeitos legais.

Importante salientar, que a condução e avaliação da documentação anexada e condução do certame licitatório é de estrita responsabilidade do pregoeiro, agente de contratação e equipe de apoio, sendo estes responsáveis pelo recebimento, exame e decisão sobre as impugnações, e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, bem como o recebimento, análise e habilitação das empresas participantes, sendo responsabilizados em casos de vício de legalidade.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a viabilidade da celebração do **primeiro termo Aditivo de 25% de acréscimo na quantidade dos contratos nº 20240166, 20240167, 20240172 e 20240173**, celebrado com as empresas **M C P GONGALVES E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.976.973/0001-75, **L DOS REIS BAIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.937.905/0001-19, face restar nos autos, a comprovação aos requisitos para sua concretização e observância às exigências legais previstas da Lei nº 14.133/21.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade do **primeiro termo Aditivo de 25% de acréscimo na quantidade dos contratos nº 20240166, 20240167, 20240172 e 20240173, estando APTO** para gerar despesas para municipalidade.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente à Lei nº 14.133/21 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados. Recomenda esta controladoria a publicação do aditamento contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 2071 páginas em 01 volumes, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer.

Tucuruí/PA, 04 de outubro de 2024.

Maria Nilza da Silva
Controladoria Municipal
Portaria nº 253/2024 GP